



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.080/21**  
**DE 7 DE JUNHO de 2021**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES COMO FORMA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E/OU ARTÍSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma premiação em pecúnia e em troféus para entidades e/ou pessoas físicas estabelecidas no Município de Bastos, em decorrência da participação em eventos culturais e/ou artísticos.

§ 1º - A premiação citada no artigo 1º será estabelecida através de edição de Decreto do Poder Executivo, podendo ser entidade cultural, educacional, esportiva e/ou assistencial, incluindo ainda a associação de pais e mestres, clubes de serviços, pessoas físicas e entidades filantrópicas e/ou outras estabelecidas no Município de Bastos.

§ 2º - O recebimento da premiação está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas entidades participantes:

- a) - Possuir CNPJ ou CPF regular e ativo com sede no Município de Bastos, bem como efetuar sua prévia inscrição perante a Comissão Organizadora do evento;
- b) - Participar do evento com identificação obrigatória da entidade;
- c) - Obedecer aos critérios e tema proposto pela Comissão Organizadora.

Art. 2º - O pagamento da premiação será efetuado após a constatação, pela Comissão Organizadora, do cumprimento integral das metas especificadas dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento e será feito diretamente à pessoa identificada como responsável pela inscrição.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O recebimento da premiação está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes e/ou grupos participantes:

I - Efetuar sua prévia inscrição perante a Comissão Organizadora do evento, com a identificação do responsável pela equipe e/ou grupo inscrito;

II - Participar do evento se submetendo as regras de julgamento a serem definidas pela Comissão Organizadora.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 7 de junho de 2.021

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete